

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXI - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 29 de DEZEMBRO de 2023 pág. 01-02

TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2023

Pelo presente termo de convênio, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ**, CNPJ sob o nº 08.874.935/0001-09, representada pelo seu prefeito, Edén Duarte Pinto de Sousa, com endereço identificado no rodapé deste instrumento, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, e o **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 08.806.213/0001-17, por meio de sua Presidente, Walenska Agra Cariry Targino de Holanda, portadora da Cédula de Identidade nº e inscrito 2.48.879 no CPF/MF sob o nº. 450.584.234 - 72, com endereço à Rua Delmiro Gouveia, 349 - Centenário, Campina Grande (PB), CEP 58420-16, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a união de esforços para satisfação das demandas de saúde do Município **CONVENIENTE**, de forma complementar às obrigações do SUS já realizadas pelo Município e pelo Estado da Paraíba, especialmente em áreas onde a rede pública é insuficiente, especificamente para atender as demandas reprimidas de casos de pacientes que necessitem de consultas especializadas, exames e procedimentos cirúrgicos não satisfeitos pela rede pública de saúde, com o objetivo de atender a complementariedade ao Sistema Único de Saúde (SUS), fixada na Lei nº. 8.080/90.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO INTERESSE PÚBLICO DO CONVÊNIO - DA COMPLEMENTARIEDADE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

A finalidade precípua do presente convênio está baseada na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), que é um sistema público de saúde universal, integral e gratuito, assegurado por lei. A lei estabelece os princípios e diretrizes do SUS, bem como as suas atribuições e responsabilidades. A complementariedade ao SUS pela rede conveniada é uma estratégia adotada pelo governo brasileiro para ampliar o acesso aos serviços de saúde, especialmente em áreas onde a rede pública é insuficiente. Essa estratégia permite que o SUS contrate serviços privados para atender a população, desde que sejam observadas as normas e diretrizes do sistema público de saúde. A rede conveniada ao SUS é composta por hospitais, clínicas, laboratórios e outros serviços de saúde privados que atendem aos critérios estabelecidos pelo governo federal. Esses serviços são credenciados pelo SUS e recebem remuneração do governo para a prestação de serviços à população. A complementariedade ao SUS pela rede conveniada pode ser utilizada para atender a uma variedade de necessidades, como: - Oferta de serviços de alta complexidade, como cirurgias e internações hospitalares; - Atendimento em áreas de difícil acesso; - Atender a demandas urgentes ou emergenciais; - Atender a população com doenças crônicas ou complexas; - A complementariedade ao SUS pela rede conveniada é uma estratégia importante para garantir o acesso à saúde a todas as pessoas, independentemente de sua condição social ou econômica. Alguns benefícios da complementariedade ao SUS pela rede conveniada: - Ampliação do acesso aos serviços de saúde; - Melhoria da qualidade da assistência; - Redução dos custos do SUS; - Melhoria da eficiência do sistema de saúde. Alguns desafios da complementariedade ao SUS pela rede conveniada: - Controle da qualidade dos serviços prestados; - Garantia da equidade no acesso aos serviços; - Prevenção da mercantilização da saúde. O futuro da complementariedade ao SUS pela rede conveniada. A complementariedade ao SUS pela rede conveniada é uma estratégia que vem sendo cada vez mais utilizada pelo governo brasileiro. Com o aumento da demanda por serviços de saúde, é provável que essa estratégia continue a ser utilizada no futuro. No entanto, é importante que o governo brasileiro tome medidas para garantir que a complementariedade ao SUS seja realizada de forma responsável e transparente, para que não haja prejuízos ao sistema público de saúde.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

Lei 13.019/2014: (...) Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (...) II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.

Av. 1ª de Abril, nº. 379 - Bairro Centro, Sumé (PB) - CEP 58.540-000
(83) 3353-2274 - ouvidoria@sume.pb.gov.br - <http://www.sume.pb.gov.br>

Lei 13.019/2014: (...) Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei: (...) IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

Constituição Federal de 1988: (...) Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Lei nº 8.666/1993 (...) Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. § 1º - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso; VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Lei Municipal nº. 1.591, de 07 de dezembro de 2023 - Autoriza a formalização de convênios entre o Município de Sumé (PB) e instituições filantrópicas de saúde, sem fins lucrativos, para realização de procedimentos cirúrgicos, como forma de prestar auxílio complementar às demandas atendidas pelo sistema único de saúde, nos termos da Lei nº. 13.019/2014, art. 84, e seu parágrafo único C/C art. 3º, IV; art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988; e art. 116 da Lei nº 8.666/93 e das outras providências.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE CONVENIADA

A Fundação Conveniada terá por obrigação ficar responsável pelas seguintes ações:

- 4.1. Seguir os parâmetros fixados no plano de trabalho inserido no anexo único deste termo;
- 4.2. Receber e atender as solicitações administrativas, mediante ordem de serviço, para realização de procedimentos cirúrgicos, devendo responder, em até 24h, sobre a possibilidade técnica do estabelecimento de saúde realizar o serviço médico então solicitado;
- 4.3. Após confirmação do Ente Conveniente solicitante, a Fundação de Saúde CONVENIADA indicará a data de realização do serviço, apresentando o cronograma de atendimento do paciente, desde as consultas pré-operatórias, até o provável dia em que o(a) paciente terá alta para retorno ao seu domicílio.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E DEMAIS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONVENIENTE

5.1. A Prefeitura Municipal de Sumé ficará responsável pela contrapartida financeira, no limite do valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anual, destinada ao pagamento de despesas relacionadas ao objeto deste convênio.

5.2. O pagamento dos serviços deverá ocorrer na data de execução de cada uma das solicitações, após emissão da nota fiscal, com respectivo empenhamento.

5.3. A quantidade de procedimentos a serem realizados estará limitada ao valor total indicado na cláusula 5.1., devendo haver a liquidação unitária de cada procedimento executado, até que se atinja a totalidade do saldo remanescente.

5.4. Caso o Ente CONVENIENTE tenha interesse em aumentar o limite previsto no item 5.1., deverá realizar um aditivo ao presente termo de convênio, com a indicação da respectiva dotação orçamentária.

5.4. Todos os procedimentos deverão tomar por referência o plano de trabalho que compõe o anexo único deste termo de convênio.

6.0. PRAZO DO CONVÊNIO

Nos termos da Art. 3º, IX, da Lei Municipal nº. 1.591/2023, a vigência dos termos de colaboração e dos termos de fomento celebrados terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente convênio.

7.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para o custeio do convênio entre o Município e a Fundação de Saúde, será utilizada a dotação prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, para exercício 2023. Para o exercício de 2024, fica o Município obrigado a incluir no PLOA 2024.

7.2. Caso o valor da dotação orçamentária não seja suficiente para cobrir todos os custos do convênio, o Município pode recorrer a outras fontes de recursos, como a abertura de créditos adicionais ou a captação de recursos por meio de convênios com outros entes da federação ou com organismos internacionais.

8.0. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Fica estabelecido como mais uma das obrigações da Fundação de Saúde, CONVENIADA, a prestação de contas dos recursos recebidos do Município nos seguintes termos:

- 8.1. Apresentar, ao final de cada exercício financeiro, junto à administração do Município de Sumé, prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos e executados;
- 8.2. Realizar a comprovação da aplicação dos recursos por meio da apresentação de notas fiscais, recibos, faturas e outros documentos que comprovem as despesas realizadas;
- 8.3. Manter os documentos fiscais e contábeis que comprovem a aplicação dos recursos em boa guarda e organização;
- 8.4. Disponibilizar ao Município, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados à execução do convênio;
- 8.5. Realizar a aplicação dos recursos de acordo com o objeto do convênio e as cláusulas estabelecidas no mesmo;
- 8.6. Informar imediatamente ao Município sobre qualquer alteração ou dificuldade na execução do convênio, bem como sobre a ocorrência de eventos que possam comprometer o cumprimento do objeto do convênio;
- 8.7. Manter as condições físicas do estabelecimento de saúde, onde serão prestados os serviços de saúde, objeto deste convênio, sob sua responsabilidade, em perfeitas condições de uso e conservação, zelando pela segurança e bem-estar dos pacientes;
- 8.8. Permitir a fiscalização do Município, quando solicitada, para verificação da aplicação dos recursos e da execução do convênio;
- 8.10. Restituir ao Município quaisquer valores não utilizados ou não comprovados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

9.0. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Este termo de convênio pode ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.
- 9.2. A rescisão não prejudicará as obrigações decorrentes das atividades já realizadas até a data da rescisão, que deverão ser concluídas e quitadas em conformidade com os termos deste convênio.
- 9.3. Em caso de rescisão, as partes acordam que deverão cooperar e agir de boa-fé para garantir uma transição suave de quaisquer serviços, funções ou atividades para outras partes responsáveis designadas pelas partes.
- 9.5. O descumprimento das cláusulas deste convênio, sem justificativa válida, poderá ensejar a rescisão do presente termo de convênio, garantido o contraditório, mediante o devido processo administrativo.
- 9.6. O processo administrativo rescisório será conduzido pela secretaria de administração do Ente CONVENIENTE, por meio de comissão designada para tanto, mediante publicação de portaria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica definida a Comarca do Município de Sumé (PB), como foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao convênio.

Av. 1ª de Abril, nº. 379 - Bairro Centro, Sumé (PB) - CEP 58.540-000
(83) 3353-2274 - ouvidoria@sume.pb.gov.br - <http://www.sume.pb.gov.br>

E por estarem cientes dos termos acordados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surtam os efeitos legais.

Sumé (PB), 29 de dezembro de 2023.

EDEN DUARTE PINTO DE
SOUZA 92882960425

Assinado de forma digital por
EDEN DUARTE PINTO DE
SOUZA 92882960425
Data: 2023.12.29 12:11:28 -07'00'

EDEN DUARTE PINTO SOUSA
Prefeito Constitucional do Município de Sumé (PB)

TANNIERY LELA ARAUJO
DE SOUSA 91871964415

Assinado de forma digital por TANNIERY
LELA ARAUJO DE SOUSA 91871964415
Data: 2023.12.29 12:10:32 -07'00'

TANNIERY LELA ARAUJO DE SOUSA
Secretária(a) Municipal de Saúde

WALENSKA AGRA CARIRY TARGINO DE HOLANDA
Presidente

Testemunhas:

1. Ass

Inserir nome: Walenska Agra Cariry Targino de Holanda

RG Nº. 2.711.562.658/1PB

2. Ass

Inserir nome: José Rômulo da Silva Sousa

RG Nº. 1.856.215

Termo de Convênio nº 05/2023
ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

1.0. Orçamento Total Estimado: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

2.0. Dos Procedimentos Cirúrgicos - O presente termo de convênio tem por finalidade a execução dos procedimentos cirúrgicos listados a seguir, bem como de demais eventuais procedimentos que venham a surgir, que não tenham sido previstos neste plano de trabalho, desde que formalizado o devido aditivo ao presente instrumento. Estará autorizada a realização dos seguintes procedimentos cirúrgicos:

CIRURGIA ELETIVA EM ORTOPEDIA

- ARTROSCOPIA DE OMBRO + REPARO MANGUITO
- ARTROPLASTIA DE JOELHO
- ARTROPLASTIA OMBRO
- ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO
- ARTROPLASTIA TOTAL DO JOELHO
- ARTROSCOPIA DE JOELHO + REPARO LCA
- ARTROSCOPIA DE JOELHO + REPARO MENISCO
- ARTROSCOPIA DE JOELHO
- ARTRODESE DE TORNZELO
- ARTRODESE DE JOELHO
- BLOQUEIO DE NERVOS PERIFÉRICOS: NERVOS GENICULARES (SUPEROMEDIAL+SUPEROLATERAL+ INFERO-MEDIAL+SAFENO) EM JOELHO D
- INFILTRAÇÃO ARTICULAR TERAPÊUTICA JOELHO D
- BLOQUEIO DE NERVOS PERIFÉRICOS: NERVOS GENICULARES (SUPEROMEDIAL+SUPEROLATERAL+ INFERO-MEDIAL+SAFENO) EM JOELHO D
- INFILTRAÇÃO ARTICULAR TERAPÊUTICA JOELHO D
- DISCOPLASTIA (COLUNA)
- DEDO EM GATILHO BILATERAL
- HERNIA LOMBAR
- OSTEOMIELITE CRÔNICA
- RECONSTRUÇÃO CIRÚRGICA DO PÉ DIREITO E ESQUERDO
- REPARO DO MANGUITO ROTADOR (OMBRO)
- REPARO LCA DE JOELHO
- SÍNDROME DE TÚNEL DO CARPO
- TRATAMENTO CIRÚRGICO DE EPICONDILITE LATERAL
- TRATAMENTO PARA HEMANGIOMA EM COLUNA
- TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DOENÇA DE DUPUYTREN DE MÃO

CIRURGIA ELETIVA EM OTORRINOLARINGOLOGIA

- ADENOIDECTOMIA
- AMIGDALECTOMIA
- AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA
- EXERSE DE LESÃO EM VESTIBULONASAL
- MASTOIDECTOMIA BILATERAL
- MASTOIDECTOMIA RADICAL
- SEPTOPLASTIA
- SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO
- SINUSOTOMIA BILATERAL
- SINUSOTOMIA ESFENOIDAL

Av. 1º de Abril, nº. 379 – Bairro Centro, Sumé (PB) – CEP 58.540-000
(83) 3353-2274 – guilherma@sume.pb.gov.br – <http://www.sume.pb.gov.br>

- SINUSOTOMIA FRONTAL
- SINUSOTOMIA TRANSAXILAR
- TIMPANOTOMIA
- TIMPANOTOMIA P TUBO DE VENTILAÇÃO
- TURBINECTOMIA

CIRURGIA EM MASTOLOGIA

- CIRURGIA NÓDULO MAMÁRIO OE
- CIRURGIA QUADRANTECTIA
- CIRURGIA DE CISTO MAMÁRIO RECIDIVADO

CIRURGIA GINECOLÓGICA

- POLIPECTOMIA
- HISTERECTOMIA DIAGNÓSTICA
- HISTERECTOMIA CIRÚRGICA

CIRURGIA UROLÓGICA

- CIRURGIA DE PRÓSTATA
- CIRURGIA DE FÍSTULA PERIANAL
- NEFROLITOTRIPIA PERCUTÂNEA

CIRURGIA PEDIÁTRICA

- FIMOSE /PARAFIMOSE
- HERNIA INGUINAL
- ORQUIDOPEXIA UNILATERAL

3.0. Do Quantitativo de Procedimentos - A quantidade de procedimentos cirúrgicos está limitada ao orçamento total estimado no item 1.0, devendo a composição de custos das despesas hospitalares tomar por base os preços médios praticados pelos estabelecimentos hospitalares da rede privada do Estado da Paraíba, devendo-se demonstrar tal situação por meio de documentos idôneos que comprovem os preços avaliados, assim como a referência para composição de custos dos honorários médicos deverá tomar por base a tabela da PB Saúde, valores de referência já adotados pelo Estado da Paraíba.

4.0. Da Execução do Plano de Trabalho

4.1. As demandas de trabalho deverão ser encaminhadas à Instituição de Saúde, mediante ordem de serviço, que após recebe-las, deverá responder, em até 24h, sobre a possibilidade técnica do estabelecimento de saúde realizar o serviço médico então solicitado;

4.2. Após confirmação junto ao Ente Conveniente solicitante, a Fundação de Saúde CONVENIADA indicará a data de realização do serviço, apresentando o cronograma de atendimento do paciente, desde as consultas pré-operatórias, até o provável dia em que o(a) paciente terá alta para retorno ao seu domicílio.

4.3. O pagamento dos serviços deverá ocorrer na data de execução de cada uma das solicitações, após emissão da nota fiscal, com respectivo empenhamento.

4.4. A quantidade de procedimentos a serem realizados estará limitada ao valor total indicado no item 1.0, devendo haver a liquidação unitária de cada procedimento executado, até que se atinja a totalidade do saldo remanescente.

Av. 1º de Abril, nº. 379 – Bairro Centro, Sumé (PB) – CEP 58.540-000
(83) 3353-2274 – guilherma@sume.pb.gov.br – <http://www.sume.pb.gov.br>

5.0. Da Prestação de Contas

5.1. A Fundação de Saúde, CONVENIADA, estará obrigada a fornecer informações financeiras e contábeis necessárias à prestação de contas dos recursos recebidos do Município.

5.2. Deverá registrar todos os procedimentos formais, com registros dos pacientes, procedimentos realizados, resumos das despesas hospitalares e despesas com honorários médicos, atos necessários à comprovação da aplicação dos recursos por meio da apresentação de notas fiscais, recibos, faturas e outros documentos que comprovem as despesas realizadas;

5.3. Deverá disponibilizar ao Município, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados à execução do convênio.

PORTARIA Nº 317/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso IV, Art. 73, inciso II, alínea "a" da lei Orgânica do município, Art. 6º, 12º, § 1º e 19º, inciso I da Lei Complementar nº 24 de 27 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, CLODOALDO JOSÉ DA SILVA SANTANA do cargo de Chefe da Seção de Transporte Rural, Símbolo DAI-3, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 29 de dezembro de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito



PORTARIA Nº 261-PRESI

Sumé, 29 de dezembro de 2023.

O Diretor-Presidente do IPAMS - Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, de acordo com o art. 16 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 318/2023-IPAMS,

CONCEDE

Pensão Vitalícia a Sra. **MARIA JOSÉ RAFAEL ALVES**, em virtude do falecimento do seu companheiro de União Estável, o ex-servidor Sr. **JOSÉ ALBERTO CAMILO DA SILVA**, Pedreiro, símbolo ANE-109.2, matrícula nº 897, conforme exegese do art. 40, § 7º, II e art. 201 da Constituição Federal, (redação dada pela EC nº 103/2019), art. 16 da Lei Federal nº 8.213/1991 e art. 6 da Lei Complementar Municipal nº 39/2020, a contar a partir do dia 1º de dezembro de 2023.

Josinaldo da Silva Viana
Diretor Presidente



PORTARIA Nº 262-PRESI

Sumé, 29 de dezembro de 2023.

O Diretor-Presidente do IPAMS - Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, de acordo com o art. 16 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 322/2023-IPAMS,

CONCEDE

Pensão Vitalícia a Sra. **BÁRBARA DE FÁTIMA RAMOS OLIVEIRA**, em virtude do falecimento do seu esposo, o ex-servidor aposentado Sr. **EUWAN CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA**, beneficiário desta autarquia previdenciária, matrícula nº 14.499, conforme exegese do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, (redação dada pela EC nº 103/2019), art. 16 da Lei Federal nº 8.213/1991 e art. 6º § 4º da Lei Complementar Municipal nº 39/2020, a contar a partir do dia 1º de dezembro de 2023.

Josinaldo da Silva Viana
Diretor Presidente



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: psmsume@hotmail.com
<http://www.sume.pb.gov.br>
EDIÇÃO: ASCOM
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA